

Lei n.º 45, de 21-11-1950 - Continuação

Art.º 4.º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parati, 21
de Novembro de 1950

a) João Apolônio dos Santos Fátima
Prefeito Municipal.

Lei n.º 46, de 21 de Novembro de 1950.

Publicada no S.O. de. 8-2-51

A Câmara Municipal de Parati decreta e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica concedido aos agentes re-
censadores que trabalharam no recensea-
mento geral do corrente ano, neste Muni-
cípio, a gratificação de Crp. 200,00 a cada
um.

Art.º 2.º - Fica aberto o crédito espe-
cial de Crp. 2000,00 (dois mil cruzeiros) pa-
ra ocorrer com a despesa da gratificação
de que trata o artigo 1.º.

Art.º 3.º - Para cobertura do crédito
acima, fica anulado, no orçamento origi-
nal, continuando na página 148.

Lei n.º 46, de 21-11-1950. - Continuação.
vigente Verba 132 - Fôzenda - título 11, a
importância de crp. 2.000,00 (dois mil
cruzeiros).

Artigo 4.º - A presente lei entrará
em vigor na data de sua aprova-
ção, revogados os dispositivos em
contrário.

Prefeitura Municipal de Parati,
21 de Novembro de 1950.

a) João Polônio dos Santos Adica,
Prefeito Municipal.

Lei n.º 47, de 27 de novembro 1950

Publicada no D.O. de

10/6/95/

A Câmara Municipal desta
cité decretou e eu sanciono a pro-
mulga a seguinte lei:

Art.º 1.º - A receita geral do
Município, para o exercício de
1951, é orçada em crp. 515.000,00,
e será arrecadada de conformi-
dade com a seguinte distri-
buição:

continuação na página 149